



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 11/CGM/2020

ÓRGÃOS ORIENTADOS: Todas as Secretarias da Administração direta e indireta.

ASSUNTO: Vedações de condutas a serem observadas pelos Gestores, após 04/07/2020 (03 meses antes da Eleição), em atenção à Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/1997)

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Em razão das eleições municipais a serem realizadas neste ano, os meses que antecedem as eleições trazem algumas dúvidas em relação a rotina dos gestores públicos, especialmente quanto aos condutas permitidas ou não durante este período.

Nesse sentido, o objetivo é orientar a Prefeita, Secretários e demais gestores dos órgãos e entidades da Administração Municipal, para que observem as vedações legais, que possuem o intuito de preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos na eleição, bem como prevenir e evitar que os gestores incorram em eventuais abusos de autoridade, do poder político e econômico, preservando a probidade administrativa em relação aos Princípios da Administração Pública, e, desta maneira, encerrar o período que se resta de mandato com um boa e regular gestão.

Posto isso, diante do extenso rol de restrições de condutas impostas pela Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), servimo-nos do presente expediente para **ORIENTAR** e alertar aos senhores Gestores, especificamente, quanto a regra previstas no **inciso V, do Artigo 73 da Lei nº 9.504/97**, que apresenta um rol de condutas **vedadas relativas a atos de pessoal que não devem ser realizadas pelo agente público após o dia 04/07/2020 (3 meses antes da eleição).**

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V- nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, **nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos**, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;


Dessa forma, **Orienta-se** aos senhores Gestores, tendo em vista o prazo limite definido pela Legislação Eleitoral, que se planejem **em relação ao quadro de servidores** dos órgãos e entidades em que são responsáveis para que qualquer medida de ato de pessoal, que dependa de manifestação/parecer do controle interno, sejam remetidos a esta Controladoria **até o dia 25/06/2020.**

É a nossa orientação.

Várzea Grande-MT, 04 de junho de 2020.



Juliano Marçal Rosa Junior
Auditor Municipal de Controle Interno



Kleber Ferreira Ribeiro
Controlador Geral do Município